

**PORTARIA N° 10 / 2021**

**Estabelece os critérios do processo de avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade de Minas BH (FAMINAS BH) e dá outras providências, revogando as disposições em contrário.**

O professor Pedro Henrique Menezes Ferreira, diretor de Ensino da Faculdade de Minas - FAMINAS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º** Regulamentar os critérios para o Processo Avaliativo do Ensino e da Aprendizagem dos cursos de graduação da Faculdade de Minas, FAMINAS-BH, para o ano letivo de 2022 e seguintes.

**Art. 2º** A avaliação do rendimento acadêmico, em cada unidade de ensino, ocorre mediante a aplicação de variados instrumentos ou estratégias de avaliação do processo ensino-aprendizagem pelo professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

**Art. 3º** Em cada unidade de ensino serão oferecidos 100 (cem) pontos durante o semestre letivo, distribuídos ao longo do período, em duas etapas, conforme quadro abaixo:

ETAPA	PONTOS DA ETAPA	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	
		AVALIAÇÃO	OUTROS INSTRUMENTOS OU ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO
<b>Primeira Etapa</b>	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos: prova formal.	20 pontos: distribuídos conforme a modalidade da unidade de ensino e a critério do professor, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela coordenação do curso.
<b>Segunda Etapa</b>	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos: prova formal.	10 pontos: atividade(s) definidas a critério do professor ou atividades avaliativas de natureza prática, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela coordenação do curso. 10 pontos: atividade avaliativa integrada, nos termos do art. 6º, §5º, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela coordenação do curso.
<b>Avaliação em segunda oportunidade</b>	30 (trinta) pontos		Avaliação formal, nos termos do art. 7º, aplicada para o(a) aluno(a) que não realizou a avaliação da primeira ou da segunda etapa nas datas indicadas no calendário de avaliação do curso.

<b>Avaliação Final</b>	100 (cem) pontos	Avaliação formal, nos termos do art. 8º, no valor de 100 (cem) pontos, aplicada para o(a) aluno(a) que obtiver nota entre 50 e 69 pontos.
------------------------	------------------	---

**Parágrafo único:** outros instrumentos de avaliação (como prova oral e prova prática), poderão compor a nota da avaliação formal. Os critérios de avaliação, deverão constar no plano de aula da disciplina, com validação prévia da coordenação do curso.

**Art. 4º** Será aprovado em cada unidade de ensino o aluno que obtiver no mínimo 70 (setenta) dos 100 (cem) pontos distribuídos nos instrumentos ou estratégias de avaliação e frequência mínima de 75% ao longo do semestre letivo.

**Parágrafo único:** O controle de frequência às aulas é de responsabilidade do professor da unidade de ensino, sob a supervisão da coordenação de curso. O professor deverá registrar a frequência no Portal Educacional (RM) e compete ao aluno fazer o devido acompanhamento.

**Art. 5º** As avaliações das unidades de ensino serão aplicadas aos discentes conforme turno e horário de aula da unidade em que o aluno estiver matriculado, salvo situação excepcional, aprovada pela coordenação do curso, com comunicação prévia aos estudantes.

**Art. 6º** Para a elaboração da prova formal e dos outros instrumentos ou estratégias de avaliação, o professor deverá respeitar em sua composição, as orientações descritas nos parágrafos abaixo.

**§ 1º** A avaliação formal da primeira e da segunda etapa das unidades de ensino, no valor de 30 pontos, compreenderão de questões objetivas e discursivas, sendo:

- a) A prova formal da unidade de ensino com a carga horária de 60 a 120 horas deverá conter 15 questões contextualizadas, sendo 5 (cinco) questões discursivas do conteúdo específico da unidade de ensino da etapa e 10 questões objetivas de conteúdo específico da etapa, contendo 5 (cinco) alternativas da letra “A” a “E”, de acordo com a metodologia ENADE e o Padrão FAMINAS-BH; e
- b) A prova formal das unidades de ensino com a carga horária inferior a 60 horas deverá conter 10 questões contextualizadas, sendo 3 (três) questões discursivas do conteúdo específico da unidade de ensino da etapa e 7 (sete) questões objetivas de conteúdo específico da etapa, contendo 5 (cinco) alternativas da letra “A” a “E”, de acordo com a metodologia ENADE e o Padrão FAMINAS-BH.

**§ 2º** As questões discursivas da prova formal devem ser elaboradas de forma a exigir do aluno o exercício e o desenvolvimento de diferentes competências e habilidades, sendo vedado o uso de questões meramente conceituais. Recomenda-se que, para a efetividade desta Portaria, o acompanhamento do núcleo pedagógico, do programa de facilitadores e de seus profissionais, para que sejam trabalhadas questões do tipo situações-problema, que exijam do aluno a capacidade de aplicar os conhecimentos para resolução de desafios e dilemas profissionais.

**§ 3º** A **Atividade Avaliativa Integrada, no valor de 10 (dez) pontos**, deverá estimular o engajamento, a participação, a colaboração e o desenvolvimento do estudante visando o incremento das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, tais como: trabalhos e pesquisas para debate, seminários, portfólios, estudos de caso, situação-problema, painel, simpósio, dentre outros.

**§ 4º** Para a realização da atividade avaliativa integrada, o coordenador de curso, com o apoio do corpo docente, deverá conceber e apresentar aos discentes a proposta da atividade, no formato modular, ou seja, a atividade avaliativa em questão deverá promover a integração das unidades de ensino do período.

**§ 5º:** O aluno irregular, aqui entendido como aquele que não está matriculado em todas as unidades curriculares do período, fará a atividade avaliativa integrada no **período** com o maior número de disciplinas em que estiver matriculado. Em nenhuma hipótese, será permitido ao discente escolher o período em que realizará a atividade. Existindo empate, a definição caberá à coordenação do curso.

**Art. 7º** A **avaliação em segunda oportunidade** deverá conter 10 (dez) questões e ser elaborada de forma contextualizada, de acordo com a proposta descrita no art. 6º desta portaria, sendo composta por questões discursivas (abertas) e abordar todo o conteúdo da unidade de ensino do semestre.

**§ 1º** Para realização dessa avaliação, o aluno que não realizou a prova formal de uma das etapas (1ª ou 2ª etapa) deverá requerer, no Portal Educacional (online), a prova para a unidade de ensino em que esteve ausente, mediante pagamento da taxa específica, na data prevista no calendário acadêmico.

**§ 2º** O aluno só pode fazer uma prova em segunda oportunidade para cada unidade de ensino num mesmo período letivo; assim, ainda que o aluno protocole dois ou mais pedidos de avaliação em segunda oportunidade para uma mesma unidade de ensino, os eventuais deferimentos só dão direito a realização de uma única prova, conforme data prevista no calendário escolar, valor de **30 (trinta)** pontos para substituir a nota da prova da unidade de ensino em que esteve ausente na 1ª ou da 2ª Etapa do período.

**§ 3º** Não há avaliação em segunda oportunidade para a Avaliação Final.

**Art. 8º** A **Avaliação Final** deverá conter 10 (dez) questões e ser elaborada de forma contextualizada, de acordo com a proposta descrita no art. 6º desta portaria, sendo composta de questões discursivas (abertas) e deve abordar todo o conteúdo da unidade de ensino.

§ 1º Só poderá realizar a Avaliação Final, o aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e o rendimento entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos, nas avaliações realizadas durante o semestre letivo.

§ 2º Será aprovado na unidade de ensino o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e lançar-se-á no registro acadêmico a nota 70 (setenta), como nota final de aprovação.

§ 3º É automaticamente reprovado, em uma unidade de ensino, o aluno com frequência inferior a 75% das aulas da unidade de ensino, independentemente do rendimento obtido.

§ 4º Para a Avaliação Final mesmo que o aluno tenha obtido nota superior a 70 pontos, o lançamento/ registro acadêmico, deverá corresponder à média de aprovação de 70 pontos.

**Art. 9º** As unidades de ensino que requerem critérios diferenciados de avaliação, deverão constar em seu plano aula o critério de avaliação estabelecido, com aprovação prévia da coordenação do curso.

**Art. 10** Conforme **cenário epidemiológico do município**, as atividades avaliativas, inclusive as provas, do semestre letivo poderão ser adaptadas para atender as regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos governamentais.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade de Minas - FAMINAS.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte (MG), 27 de dezembro de 2021.

**Prof. Dr. Pedro Henrique Menezes Ferreira**  
**Presidente do Conselho de Ensino**  
**Diretor de Ensino**  
**FAMINAS – BH**